

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

623

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONTRATO N.º 013/2020 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 014/2020

> CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas n° 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor nel de Barros Castro, Vereador e Presidente da Câmara, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n° 3181567-3/PR, e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Paulo de Frontin, 689, Rio Comprido, cidade de Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF 09.473.928/0001-68 neste ato representado por seu Sócio Administrador, senhor(a) Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, CPF/MF 075.497.817-61 e RG 10.963.209-1-IFP/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº. 014/2020 - Pregão Eletrônico nº. 002/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 07/10/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para manutenção predial, ferramentas e equipamentos de proteção individual, necessários para a manutenção predial e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, conforme o ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, sempre prevalecerá as especificações do Edital.

2. VALIDADE DO CONTRATO

2.1. A validade do presente contrato será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos e condições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação com todos os seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 002/2020 e a Proposta da Contratada com os seus documentos de habilitação cadastrados no sistema ComprasNet.
 - **3.1.1.** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

4. VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela aquisição materiais para manutenção predial, ferramentas e equipamentos de proteção individual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$3.141,42 (Três mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

5. DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** após conferência da entrega do objeto e após o ateste de recebimento pela comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal e a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA CNPJ nº. 17.757.258/0001-30 e deverão conter o indicativo do Banco, Agência e Conta para o pagamento em nome da licitante.
- **5.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, **desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto,** fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

6. RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício financeiro de 2020 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

0101 - Câmara Municipal de Piraquara

0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara

Rubrica	Fonte	Descrição			Valor
3.3.90.30.00.00	01 001	011	Material de Con	sumo	
3.3.90.30.24.00	01 001	Material para Manutenção de Bens Imóveis		R\$	7.363,94
3.3.90.30.26.00	01 001	Material Elétrico e Eletrônico		R\$	10.674,72
3.3.90.30.28.00	01 001	Material de Proteção e Segurança		R\$	968,68
3.3.90.30.42.00	01 001	Ferramentas		R\$	2.716,03
	-		Total	R\$	21.723,37

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, quantidade, valor unitário, e total.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a contratação.
- 7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Şão obrigações da Contratante:
 - 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - **8.1.2.** Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
 - **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - **8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **10.4.** O Representante da Administração designado como fiscal do contrato será a Diretora Administrava, com apoio de servidores por ela requisitados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato; 🔻
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
 - **11.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por día de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - **11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante;
 - **11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
 - **11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 11.2.8. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 12.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 11.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.2.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor Município.
 - 11.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.4.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFILPI e TCE/PR.

DA RESCISÃO

- 12.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13.

13.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º147/2014, Decreto Municipal n. 8349/2020 de 8 de maio de 2020, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

15. **FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ

628

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 26 de outubro de 2020.

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

EZ TECHS IMPORTADORA Assinado de forma digital por EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E EXPORTADORA E

REPRESENTACOES:0947

928000168

Dados: 2020.10.29 15:12:11 -03'00'

Cristiano Leitão da Cunha Duvivier EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI

1 – Testemunha

CPF: 049.592.519.56

CPF:

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **apro**vado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação

29/10/2020 15:47:17 BRT

Versão do software

2.6

Nome do arquivo

Contrato 13 - Pregao 02-2020 - Manutencao - EZ

TECHS, pdf

Assinatura por CN=EZ TECHS IMPORTADORA EXPORTADORA E
REPRESENTACOES:09473928000168, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=ARSERPRO, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=33683111000107, O=ICP-Brasil, L=RIO DE
JANEIRO, ST=RJ, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura

Caminho de certificação

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica

Resumo criptográfico

Atributos obrigatórios

Aprovado

Aprovado

Em conformidade com o padrão

Aprovada

Correto

Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2020

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção predial, ferramentas e equipamentos de proteção individual para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato No: 13/2020.

Detentora do Contrato: EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, com sede na Avenida Paulo de Frontin, 689, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP nº 20261-241 e CNPJ sob nº 09.473.928/0001-68, vencedora dos itens 52, 53, 71, pelo valor total de R\$3.141,42 (Três mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 26/10/2020.

Vigência: 26/10/2020 até 25/10/2021.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de outubro de 2020.

Presidente

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção predial, ferramentas e equipamentos de proteção individual para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Piraquara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº: 13/2020.

Detentora do Contrato: EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, com sede na Avenida Paulo de Frontin, 689, Rio Comprido, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP nº 20261-241 e CNPJ sob nº 09.473.928/0001-68, vencedora dos itens 52, 53, 71, pelo valor total de R\$3.141,42 (Três mil e cento e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 26/10/2020. Vigência: 26/10/2020 até 25/10/2021.

Câmara Municipal de Piraquara, em 29 de outubro de 2020.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por: Noisa Jeana Domingues Código Identificador: E2989957

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2020. Edição 2128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/